



## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Ano letivo 2019/2020

Exame de 2ª Época do 2º Semestre

### GRELHA DE CORREÇÃO

#### **Grupo I**

**1. Como caracteriza o sistema de Pillet? (2 valores)**

- Generalidade e permanência;
- Leis que se aplicam num certo território e leis que permanecem com o sujeito;
- Interesse do Estado.

**2. O que entende por teorias substancialistas? (2 valores)**

- Teorias substancialistas:
  - Teorias alternativas do DIP;
  - Princípios e critérios de justiça material;
  - Unificação do direito material.

**3. Identifique quais as disciplinas com que o DIP apresenta uma conexão. (2 valores)**

- DIP e Direito Constitucional;
- DIP e Direito Internacional Público;

- DIP e Direito da União Europeia;
- DIP e Direito do Comércio Internacional;
- DIP e direito comparado.

**4. Identifique os elementos de conexão das normas de conflito. (2 valores)**

Elementos de conexão:

- Subjetivos e objetivos.
- Elementos de conexão: nacionalidade; domicílio; lugar da celebração do negócio jurídico; lugar da situação do imóvel.

**Grupo II**

**Comente em não mais de duas páginas:**

**1. Qual a função das normas de conflito. (6 valores)**

Função das normas de conflitos:

- Regular uma situação privada plurilocalizada ou internacional;
- Por via direta ou instrumental, indica lei, ordenamento ou direito aplicável;
- Eleição de certo e determinado elemento jurídico que se retira de uma facticidade concreta;
- Interesses a observar;
- Elementos das normas de conflitos: previsão, elemento de conexão e estatuição.

**Grupo III**

**Resolva o seguinte caso prático: (6 valores)**

- 1. Discute-se nos tribunais portugueses uma questão de responsabilidade parental de um menor nascido em França e Registado em Portugal, tem dupla nacionalidade, francesa e portuguesa. O progenitor que requer a regulação das**

responsabilidades parentais, reside na Grécia, e o menor em Portugal com a progenitora.

A lei portuguesa considera competente a lei da nacionalidade originária do menor, a lei francesa. Esta, por seu turno, considera competente a lei do lugar do domicílio do autor da ação e faz a esta uma devolução simples. A lei grega, anti devolucionista, considera competente, à semelhança da lei portuguesa, a lei da nacionalidade originária do menor.

**Que lei aplicariam os tribunais portugueses?**

L1 – Portugal (*Lex Fori e Domicilli*) do menor;

L2 – França (*Lex Patriae*)

L3 – Grécia (*Lex Domicilli*) do autor da ação.

Artigo 16º (princípio geral – não admissão do reenvio).

Aplicação da L2 (lei francesa).

Não existe transmissão de competências (art.º 17º) nem retorno à lei portuguesa (art.º 18º).